



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

LEI Nº 314/2002

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O PROGRAMA DE SUBSÍDIO A HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL –P.S.H, CRIADO PELA MEDIDA PROVISÓRIA 2.212 DE 30.08.2001, REGULAMENTADA PELO DECRETO 4156 DE 11.03.2002, NAS CONDIÇÕES DEFINIDAS PELA PORTARIA CONJUNTA 9 DE 30.04.02 DA STN/MF E SEDU/PR.

O Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando as atribuições que lhe são conferidas em Lei,

FAÇO saber a todos os habitantes deste município que a edilidade aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - o Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a construção de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes necessitados, implementadas por intermédio do Programa P.S.H., mediante convênio a ser firmado com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Art. 2º - O Poder Público Municipal poderá disponibilizar terrenos de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, objetivando a construção de moradias em benefício da população a ser beneficiada pelo PSH.

Parágrafo Primeiro – As áreas a serem utilizadas no PSH deverão fazer frente para via pública existente, contar com infra estrutura necessária, de acordo com a realidade do município.

Parágrafo Segundo – Os lotes submetidos e desmembrados deverão possuir área mínima de 250 m2 e máxima de 1000 m2, com testada mínima de 10 m2.

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PSH, serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras, Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação, não podendo ser projetados com área inferior a vinte e nove (29,00) metros quadrados.

Parágrafo Primeiro – Poderão ser integrados ao projeto PSH outras entidades, mediante convênio, desde que tragam ganhos para a produção, condução e gestão deste processo, o qual tem por finalidade a produção imediata de unidades habitacionais, regularizando-se sempre que possível, áreas invadidas e ocupações irregulares, propiciando o atendimento as famílias mais carentes do Município.

Art.4º - Os custos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de contrapartida, necessários para a viabilização e produção de unidades habitacionais, serão ressarcidos pelos beneficiários, mediante



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTE

Av. Santo Antônio - Centro - Fone/Fax: (0**49) 626 0012
CEP 89905-000 - CNPJ 01.612.528/0001-84
E-mail: bandeirante@smo.com.br

pagamentos de encargos mensais, de forma que institui o Programa PSH, permitindo a viabilização para a produção de novas unidades habitacionais.

Parágrafo Primeiro – Os beneficiários do PSH ficarão isentos do pagamento do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), durante todo o período em que estiver ocorrendo este ressarcimento.

Art.5º - O contrato com a Prefeitura ou com a entidade que o Poder Público Municipal indicar, será celebrado em nome da esposa, ou da companheira que compõe o casal, preferencialmente.

Parágrafo Primeiro – Só poderão ingressar no PSH famílias residentes no município a pelo menos três anos, após a realização de trabalho social, com informações e esclarecimentos aos interessados, pelos Técnicos da Prefeitura ou da Entidade Organizadora, da responsabilidade de cada beneficiário neste processo.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se for necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições com-contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, em 12 de novembro de 2002.

JOSE CARLOS BERTI
Prefeito Municipal

CLAUDIR ROQUE MOCELLIN
Secretário Municipal de Administração e Fazenda

Certidão

- A to
 Relatório
 Processo Licitatório

Certifico que o presente
foi publicado no mural público desta prefeitura
municipal, de 12/11/02 até 19/11/02
conforme Lei Municipal nº 006/97 de 31/01/1997

Responsável

Ana Paula Beckenkamp
Auxiliar Administrativa